

Art. 6º. Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução no âmbito da sua jurisdição, devendo fixar os valores a serem pagos à título de jetom e auxílio representação em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 1º. Na fixação do valor do jetom e do auxílio representação, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

§ 2º. As decisões dos Conselhos Regionais de que trata o caput, deverão ser encaminhadas ao Cofen para fins de homologação.

Art. 7º. É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores e limites superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo, para o pagamento de jetom e auxílio representação.

Art. 8º. Os valores fixados nesta resolução poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução COFEN Nº 349/2009.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULITA CORREIA FEITOSA
Presidente do Conselho
em Exercício

CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS
Segundo Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 172, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 3.268/57 e Decreto Nº 44.045/58 que a regulamentou e, Considerando que a administração pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que é premissa básica desta Autarquia Federal a ampla observância aos referidos Princípios Constitucionais.

Considerando a Recomendação Nº 20/2011 nos autos do Processo Administrativo Nº 1.15.000.000581/2011-62 do Núcleo de tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará. Considerando ainda o que dispõe o processo administrativo Nº 01/2011, conforme Portaria Nº 04/2011 de 16 de Junho de 2011, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. resolve:

1 - Determinar a desclassificação do Sr. George Marcelo Alves de Lima, CPF Nº 996.186.133-72, da lista de aprovados para o Cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público disciplinado no Edital 01/2010 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, publicado no DOU pág 153, Seção 3 do dia 25 de Março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ

PORTARIA Nº 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal Nº 3.268/57 e Decreto Nº 44.045/58 que a regulamentou e, Considerando que a Administração Pública rege-se pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal. Considerando que é premissa básica desta Autarquia Federal a ampla observância aos referidos Princípios Constitucionais.

Considerando a Recomendação Nº 20/2011 nos autos do Processo Administrativo Nº 1.15.000.000581/2011-62 do Núcleo de tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Considerando ainda o que dispõe o Processo Administrativo Nº 02/2011, conforme Portaria Nº 05/2011 de 20 de Julho de 2011, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. re solve:

1 - Determinar a desclassificação da Sra. Keren Hapuc Feitosa de Matos Ferreira, CPF Nº 917.374.273-20, da lista de aprovados para o Cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público disciplinado no Edital 01/2010 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC. publicado no DOU Pág 153, Seção 3 do dia 25 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

